

LEI NÚMERO 3.189, de 29 de outubro de 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a promover a realização de curso de primeiros socorros nas instituições de ensino da rede pública municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a promover, no âmbito do Município de Sabará, a realização anual de curso básico de primeiros socorros destinado a alunos, professores, servidores e demais profissionais das instituições de ensino da rede pública municipal.

Art. 2º) Os cursos previstos nesta Lei poderão ser adaptados à faixa etária dos estudantes e às atribuições específicas dos profissionais da comunidade escolar, com o objetivo de garantir efetividade no aprendizado e na aplicação dos conhecimentos adquiridos.

Art. 3º) O conteúdo programático dos cursos poderá contemplar, entre outros, os seguintes temas:

- I - Noções básicas de atendimento em casos de quedas, cortes, engasgos, convulsões, queimaduras, hemorragias e parada cardiorrespiratória;
- II - Procedimentos corretos para acionamento dos serviços de emergência, como SAMU, Corpo de Bombeiros e Defesa Civil;
- III - Práticas de prevenção de acidentes no ambiente escolar;
- IV - Identificação e uso adequado dos itens constantes em kits de primeiros socorros disponíveis nas unidades escolares.

Art. 4º) A capacitação de que trata esta Lei poderá ser ministrada por profissionais habilitados na área de saúde ou emergência, preferencialmente vinculados às seguintes instituições:

- I - Corpo de Bombeiros Militar;
- II - Serviços municipais de saúde;
- III - ONGs ou instituições certificadas na área de urgência e emergência.

Art. 5º) Para viabilizar a implementação do disposto nesta Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com entidades públicas e privadas, respeitada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.

Art. 6º) Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 29 de outubro de 2025.



Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará